PROJETO DE LEI Nº. 049/2018

EMENTA: "Dispõe sobre a vedação para a ocupação de cargo em comissão e função de confiança na Administração pública direta e indireta por pessoas que sofreram sanções criminais ou administrativas".

LEI

Art. 1º - São vedadas as nomeações para cargo em comissão e a designação para função de confiança, ou seus equivalentes, na Administração pública direta, autárquica e fundacional por pessoas que sofrerão sanções criminais ou administrativas.

I – Não incidirá a vedação de que trata o caput quando decisão administrativa ou judicial suspender ou desconstituir o fato gerador do impedimento.

II – A vedação de que trata o caput não se aplica aos crimes culposos, aos crimes definidos em lei como de menor potencial ofensivo e aos crimes de Ação Penal Privada.

Art. 2º - As vedações previstas nesta lei se aplicam aos atuais ocupantes de cargos e funções aqui mencionados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2018.

RODRIGO JORGE BARROS
VEREADOR - AUTOR